



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL Nº 30/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

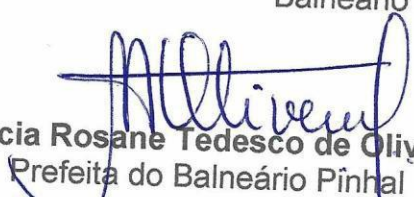
Ao cumprimentá-los cordialmente, enviamos a Vossas Excelências, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 30/2022, que autoriza a contratar profissional em caráter excepcional e por tempo determinado.

A presente contratação se faz necessária tendo em vista a necessidade de serem mantidos os serviços prestados pela bióloga municipal, que em breve entrará em licença maternidade.

A importância de se manterem ativos estes serviços e a proximidade da referida licença nos faz solicitar que este Projeto de Lei tramite nesta Casa Legislativa em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

Visto ser uma constante desta Casa Legislativa, assim como da nossa atual administração, a preocupação com a qualidade dos serviços prestados à população e no intuito de que os serviços a serem executados, os sejam da melhor forma possível é que conto com a aprovação do referido projeto de lei.

Balneário Pinhal, 26 de abril de 2022.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência a Senhora
SIMONE FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS





PROJETO DE LEI Nº. 30 DE 26 DE ABRIL DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR RECURSOS HUMANOS, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E POR TEMPO DETERMINADO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

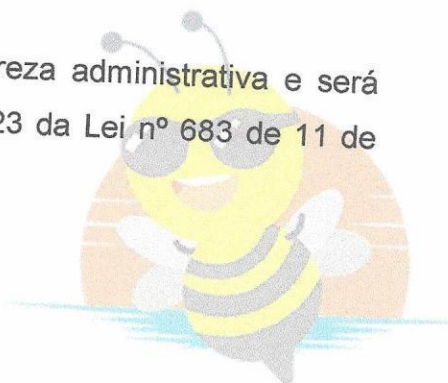
Art. 1º. Fica a Prefeita Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, renováveis por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

Quantidade	Função
Até 01 (um)	Biólogo

Art. 2º As contratações de que trata o artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.111/2013 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.

Art. 3º As contratações de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão as estabelecidas na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

Art. 4º A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos Artigos nº 221 e 223 da Lei nº 683 de 11 de setembro de 2007.





Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

1001 18 541 0010 2039 31901101010000 0001 R.: 44919.9

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 26 de abril 2022.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal do Balneário Pinhal



Sinta a doçura
de viver aqui

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0189

www.balneariopinhal.rs.gov.br